

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA E A EMPRESA F G CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 14.386.371/0001-68, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATAN-TE**, e do outro lado a empresa **F G CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.386.371/0001-68, com sede na CJ Cidade Nova VI, Travessa WE 86, 1132, Cidade Nova, Ananindeua/PA – CEP.: 67.140-270, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Quindere Ferreira, inscrito no RG 5842812 PC/PA e cadastrado no CPF sob o número 151.714.502-34, residente e domiciliado no CJ Cidade Nova VI, Travessa WE 86, 1132, Cidade Nova, Ananindeua/PA – CEP.: 67.140-270, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, median-te as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na prestaçãode eventuais serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) e recapeamento nas vias do município de Benevides/PA, divididos em 4 lotes totalizando 2.443,25m³ de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), com fornecimento de todo material, equipamento, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico, por um período de 12 (doze) meses, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº 010/2021-PP-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2021-PP-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2021-PP-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 2.529.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil reais), conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

LOTE	VALOR
LOTE 1: BAIRROS LIBERDADE, SANTOS DUMOND, MADRE TE- RESA, BAIRRO DAS FLORES E DUQUE DE CAXIAS	R\$ 1.320.000,00
LOTE 2: BAIRROS INDEPENDENTE, MÉDICE E CENTRO	R\$ 800.000,00
LOTE 3: 3ª TRAVESSA, CANUTAMA I E CANUTAMA II	R\$ 409.000,00
TOTAL	R\$ 2.529.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



- 5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021

Órgão: 07 - Sec. Mun. Obras, Viação e Infraestrutura;

Unidade Orçamentária: 0707 - Sec. Mun. Obras, Viação e Infra - SEMOVI; Projeto Atividade: 15 451 0005 1.004 - Pavimentação e Recuperação asfál-

tica de vias públicas;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O SERVIÇO

- 8.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 8.2 A vigência contratual será iniciando na assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.



- 8.3 O prazo para realização do serviço iniciará a partir da emissão da Ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Benevides, para empresa contratada.
- 8.4 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das defeitos observados;
- 8.5 A Administração Contratante, somente atestará as notas fiscais e boletim de medição, em caráter definitivo, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato é a servidora KIMI YANO, matrícula nº 301050, lotado na Prefeitura Municipal de Benevides, será responsável pelas seguintes atividades:
- a) Receber Notas Fiscais, como também a verificar se encontra em conformidade com o serviços realizados, bem como apresentação do boletim de medição;
- b) Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas aos serviços;
- c) Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas nos serviços;
- d) Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quantoà execução dos serviços;
- e) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- g) Comunicar à Administração a necessidade de serem refeito os serviços do objeto ou modificação na forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Prefeitura Municipal de Benevides, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Benevides, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da



Prefeitura Municipal de Benevides;

- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Benevides ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Benevides quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Refazer o serviço que não apresentarem condições de acordo com a licitação;
- 11.4 Solicitar, por intermédio de Autorização do serviço por servidor designadopara este fim;
- 11.5 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na realização do serviço e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.
- 11.6 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas, de acordo com o boletim de medição .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Prefeitura Municipal de Benevides poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contratada;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de



seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas,



para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CNPJ nº. 05.058.466/0001-61 Contratante

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA Prefeita Municipal

Contratante

F G CONSTRUCOES E $\[\cap\]$ Assinado de forma digital por F SERVICOS LTDA:1438637100016 Dados: 2021.08.11 15:40:37

G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:14386371000168 -03'00'

F G CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ: 14.386.371/0001-68 **Paulo Henrique Quindere Ferreira** CPF: 151.714.502-34 Contratada

Testemunhas:	
CPF:	CPF: